

LEI MUNICIPAL Nº 1.387 DE 17 DE MAIO DE 2007.

“Dispõe sobre a criação do Centro de Atuação Psicopedagógica – (CEAPp), - e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Atuação Psicopedagógica – CEAPp - deste Município, com o objetivo geral de desenvolver ações de apoio Psicopedagógico especializado às Escolas Municipais, contribuindo para a melhoria de ensino e da qualidade das aprendizagens.

Art. 2º - São Objetivo Específico desta Lei:

- Participar da dinâmica das relações da comunidade educativa afim de favorecer processos de integração e troca de experiências.
- Possibilitar avanços no nível de conhecimento e ritmo de aprendizagem de educando;
- Diagnosticar fatores que estão interferindo a uma não aprendizagem;
- Atuar na área preventiva e reeducativa;
- Buscar parcerias com multiprofissionais;
- Contribuir com o professor intervindo e sugerindo modificações no processo de ensino-aprendizagem que possibilitem aos alunos a melhoria no desenvolvimento de sua aprendizagem e no seu crescimento pessoal e social;
- Realizar encaminhamentos a profissionais da área clinica quando a possível dificuldade encontrada estiver fora da área de conhecimento de psicopedagógico;
- Promover a cooperação escola-família a partir de projetos educativos para que possam melhor acompanhar o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º - PÚBLICO ALVO.

I - Alunos matriculados em Escolas da rede municipal.

- Escola Municipal de Vereda Comprida
- Escola Municipal de Professoras Brithes Mesquita
- Escola Municipal de Professora Brithes Mesquita Anexo
- Escola Municipal de Boa Vista
- Escola Municipal Gerino Ferreira Costa
- Escola Municipal São Camilo
- Escola Municipal de Traçadal
- Escola Municipal Peixe Bravo
- Escola Municipal Rosa Herculana

- Escola Municipal de Santana /Brejinho e Araçá
- Escola Municipal Edmundo de Almeida Rocha
- Escola Municipal Gurmercindo Costa
- Escola Municipal Pedacinho do Céu e Anexo (Bairro JK)
- Saberes da Terra
- Centro Pedagógico de Educação Especial Mundo Encantado – APAE

II - O projeto CEApp – Centro de Atuação psicopedagógica envolverá diretamente, Professores, Funcionários e Pais, para que juntos possam dar uma atenção mais adequada e eficaz ao aluno.

Art. 4º - RECURSOS HUMANOS

Para o cumprimento desta Lei a Secretaria Municipal de Educação, disponibilizará a principio de 04 (quatro) profissionais especializados, com disponibilidade de 40 horas semanais, Sendo:

- I – 01 (um) Psicólogo (a)
- II – 01 (um) Pedagogo (a)
- III – 01 (um) Fonoaudiólogo (a)
- IV – 01 (um) Assistente Social

I - Para dar suporte ao projeto contamos com :

- Secretaria Municipal de Educação;
- Professores;
- Funcionários;
- Pais.

Art. 5º - RECURSOS MATERIAIS

I – Material Permanente:

- Birô;
- Quadro Branco;
- Arquivo com porta;
- Estante com prateleiras;
- Som – (micro sytem);
- Televisão, DVD, vídeo;
- Computador;

II – Material de consumo:

- Papeis de diferentes tipos (branco, colorido, pautado, quadriculado de tamanhos diferenciados);
- Colecionador (plástico, papelão e com divisões);
- Livros paradidáticos;
- Bolas de diferentes tamanhos;
- Tapete EVA;

- Lápis de cores;
- Lápis de cera;
- Massa de modelar;
- Canetinhas;
- Pinceis hidrator diferentes cores e espessuras;
- Jogos de regras (damas, xadrez, entre outros);
- Quebra cabeça;
- Tinta guache;
- Brinquedos (animais, carrinhos, bonecas simples);
- Jogos de encaixe
- Jogos de madeira (construção);
- Alfabeto móvel (maiúsculo e minúsculo);
- Numerais;
- Blocos lógicos;
- Jogos de memória;
- Domino de palavras, gravuras...
- Tesouras;
- Fita gomada;
- Lápis comum;
- Estilete

Art. 6º - OPERACIONALIZAÇÃO

As ações desenvolvidas pelo psicólogo (psicopedagógico), fonoaudiólogo e Assistente Social se darão em varias etapas; na instituição:

I. - Anamnese Institucional. (Conhecimento do Funcionamento e dinâmica da escola) **Enfocando:**

- O seu contexto (a comunidade onde está inserida);
- Sua estrutura (como funciona os elementos: docente, discente, administrativo e auxiliar);
- Seu processo (como e de que Maneira o saber é socializado).

II. - Docente.

- Recebimento da queixa (motivo);
- Orientações Psicopedagógicas.

III. - Discente.

- Avaliação diagnóstica;
- Técnica de intervenção psicopedagógica;
- Acompanhamento da evolução e inclusão do aluno;
- Observações.

IV. – Devolutiva do Processo e da Avaliação Diagnóstica Para:

- A escola;
- Professores;
- Pais;
- Alunos.

VI. – Nas Dificuldades de Aprendizagem.

Instrumentalizar o profissional da educação para lidar com essas questões através de textos informativos e orientações psicológicas, psicopedagógicas e fonoaudiológicas, para definir os limites e as possibilidades de sua ação, a fim de detectar com mais clareza os casos que realmente necessitem de um atendimento individual, através de orientações no planejamento e medições no processo ensino-aprendizagem.

VII. – Avaliação.

A avaliação do trabalho psicopedagógico está em consonância com a proposta da Secretaria Municipal de Educação, considerando os aspectos: afetivo, cognitivo e psicomotor da formação humana, respeitando aos diferentes ritmos de aprendizagem.

O referido projeto tem como proposta de avaliação exposição de dados estatísticos bimestrais e relatórios anuais dos resultados alcançados com os alunos encaminhados a intervenções psicopedagógicas, que serão apresentados à instituição escolar e a Secretaria Municipal de Educação.

VIII. - Considerações Finais.

Acreditamos que a contribuição do trabalho psicopedagógico na instituição Escolar caracteriza-se por possibilitar observações, reflexões e mudanças, examinando as diferentes possibilidades existentes, cujo funcionamento envolve vários processos (aqui entendido como a interação de tarefas distintas, mas interligadas no atingimento de objetivos comuns) bem como a presença de multiprofissionais com conhecimentos e habilidades diferentes de acordo com o seu papel na equipe, porém articulada em torno de um só objetivo: **O SUCESSO ESCOLAR.** Neste projeto procuramos focar a finalidade do Centro Psicopedagógico, reconhecendo a sua importância na instituição escolar que visa acompanhar o educando no seu processo de construção e transformação, respeitando-o em suas conquistas, em sua cultura, crenças, valores componentes fundamentais de sua história.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de maio de 2007.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal